



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.332/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 10/12/2021


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Autoriza desafetação e alienação mediante doação com encargo, de área pública de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para os fins que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienação mediante doação com encargo, por intermédio de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, segundo avaliação prévia, obedecida à legislação específica reitoria da matéria, em especial aos arts. 17 da Lei nº 8.666/93, da seguinte área:

I - Área Urbana 01 – "Área de 4.653,91m², com matrícula n. 15.164, localizada no Setor Goianinha, com os seguintes limites e confrontações: medindo para a Rua Santos Dumont com azimute de 94°30'17" - 23,83 metros; para a Rua 3, com azimute de NO-274°05'32"-SE - 62,36 metros; confrontando com terreno de Cerâmica Moralina, em dois alinhamentos, sendo um com azimute de 21°56'29" - 6,99 metros e outro com azimute de 359°06'43" - 83,88 metros; e, confrontando com terreno de Igreja Cristã Evangélica (Ebenezer) em três alinhamentos, sendo o 1º com azimute de 193°02'35" - 11,89 metros; o 2º com azimute de 120°24'05" - 48,99 metros e o 3º com azimute de 182°28'18" - 56,61 metros".

Parágrafo único. A doação com encargo de que trata este artigo, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, uma vez que as doações se destinam a implantação de atividades do ramo empresarial e /ou industrial, com geração de emprego e renda, e melhoria das condições de vida de trabalhadores.

Art. 2º. O encargo das doações de que trata o artigo anterior, deverá ser a implantação na área doada por parte do donatário, de empresas/indústrias do ramo de serviços, transformação, metalurgia, alimento, confecções, têxtil, serviços automotivos, ensino superior, energia, no município de Palmeiras de Goiás, com utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão de obra local.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Parágrafo Único. Para efeitos de alienação das áreas a que refere este artigo, deverá a administração pública municipal, quando da edição do edital de concorrência, fixar critérios objetivos para efeitos de maior participação de interessados, levando-se em conta, critérios como função social, destinação das áreas, ramo da atividade, indicativos de solidez da proponente, estimativa de geração de empregos formais, dentre outros que a administração considerar necessários.

Art. 3º. Encerrado o processo licitatório, deverá o Poder Executivo Municipal promover a transferência do domínio, para o licitante vencedor do certame, mediante outorga de escritura pública de doação com encargo, da respectiva área urbana objeto da doação, que deverá ser lavrada no CRI do município de Palmeiras de Goiás, em total obediência aos ditames desta Lei, devendo constar da escritura, cláusula especial de retrocessão da área doada ao patrimônio do município de Palmeiras de Goiás, se no prazo de até 2 (dois) anos, contados do registro da escritura, o donatário não tiver concluído o encargo da doação, constante da respectiva proposta apresentada.

§1º. Também ocorrerá a retrocessão da área doada, e de consequência à revogação da escritura pública de doação, se o donatário não lhe der ou desviar a finalidade do uso, paralisar ou suspender as atividades por período igual ou superior a um ano, após o recebimento da área doada.

§2º. O respectivo registro da escritura deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura da escritura, sob pena de decadência da doação.

§3º. As despesas com lavratura de escritura e respectivo registro junto ao CRI de Palmeiras de Goiás, correrá por conta exclusiva do donatário.

§4º. A área doada na conformidade desta Lei, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, vedada a sua alienação a qualquer título pelo beneficiário, conforme previsto no §1º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

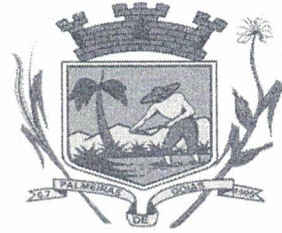
Art. 4º. Verificada umas das hipóteses que possam conduzir a retrocessão de que trata o artigo anterior, deverá à administração, mediante comissão especial de apuração, instaurar procedimento administrativo sumário, onde o donatário deverá ser notificado para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ofereça defesa com todos elementos necessários.

§1º. Oferecida a defesa, a comissão especial de apuração, deverá instruir o processo em até 03 (três) dias, e decidir em até 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Da decisão da comissão especial de apuração cabe recurso superior hierárquico, diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

última instância no prazo de até 05 (cinco) dias, ou devolverá os autos, para diligências e/ou correções.

§3º. Encerrado o processo administrativo de que trata este artigo, e constatada violação das hipóteses de retrocessão e/ou revogação da área doada, o donatário será notificado da decisão, no endereço constante do cadastro da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, e não sendo possível, a notificação dar-se-á por edital com publicação no site oficial da administração e no DOE.

§4º. Após a notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá à administração pública municipal, adotar as medidas administrativas e judiciais, visando à retomada da área doada, respondendo no caso o donatário, pelos danos causados a administração.

§5º. No caso de retrocessão de área doada, por violação das normas contidas nesta Lei, o donatário ficará proibido de contratar a qualquer título com o Poder Público Municipal, ou receber benefícios ou incentivos fiscais, direta ou indiretamente, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 5º. No caso de retrocessão da área doada ao patrimônio do Município de Palmeiras de Goiás, somente será permitido ao donatário à retirada dos bens móveis, onde toda estrutura física construída no local, passa incorporar o patrimônio público municipal, vedada a indenização a qualquer título.

Art. 6º. Desde a lavratura da escritura pública de doação, o donatário fruirá plenamente da área doada para os fins estabelecidos nesta Lei, e responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venham incidir sobre a mesma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal